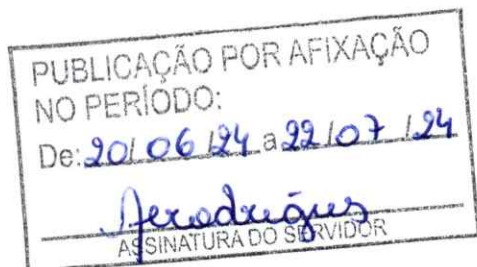




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

LEI Nº 962 DE 20 DE JUNHO DE 2024.



“Institui um monumento à Bíblia Sagrada na forma que indica e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Maripá de Minas APROVA e eu, Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições, SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º- Fica instituído um monumento à Bíblia Sagrada a ser posicionado preferencialmente na entrada principal do Município de Maripá de Minas.

Parágrafo único. As comemorações religiosas como o Dia da Bíblia, nos termos da Lei Nacional n. 10.335, de 19 de dezembro de 2001, poderão ser realizadas no local.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 20 de junho de 2024.


VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal